

*I SÉRIE*



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 26 de março de 2018

Número 60

## ÍNDICE

### Assembleia da República

**Resolução da Assembleia da República n.º 78/2018:**

Recomenda ao Governo que tome medidas para garantir o acesso de todos os médicos a formação especializada ..... 1402

**Resolução da Assembleia da República n.º 79/2018:**

Recomenda ao Governo a criação de um Arquivo Sonoro Nacional ..... 1402

### Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

**Portaria n.º 83/2018:**

Aprova o Regulamento do Concurso Local para a Candidatura à Matrícula e Inscrição no Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado em Música, ministrado no Departamento de Comunicação e Arte da Universidade de Aveiro ..... 1402

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 78/2018

#### Recomenda ao Governo que tome medidas para garantir o acesso de todos os médicos a formação especializada

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Reveja o regime do internato médico no sentido de repor a continuidade formativa entre a pré e a pós-graduação.

2 — Garanta vagas para acesso ao concurso de ingresso no internato médico a todos os que terminem a sua formação pré-graduada em Medicina.

3 — Publique o resultado da auditoria efetuada à idoneidade e capacidade formativas das unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS), de acordo com a Resolução da Assembleia da República n.º 187/2017, de 4 de agosto.

4 — Tome medidas para contratação e investimento nas unidades de saúde do SNS, assegurando o alargamento das idoneidades formativas e a subsequente abertura do número de vagas para os próximos concursos.

5 — Assegure que os médicos recém-licenciados permanecem no SNS, evitando a desvinculação precoce destes profissionais e promovendo a sua formação específica.

Aprovada em 19 de janeiro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111221337

### Resolução da Assembleia da República n.º 79/2018

#### Recomenda ao Governo a criação de um Arquivo Sonoro Nacional

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Desencadeie de forma sistematizada a inventariação de documentos sonoros de arquivos de instituições públicas e privadas, que permitam a salvaguarda e projeção nacional do património sonoro, musical e radiofónico português, em articulação estreita entre os organismos sob a tutela do Ministério da Cultura e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ponderando a criação de uma estrutura interministerial alargada para a sua concretização.

2 — Tome, até ao final da presente legislatura, as medidas necessárias para a criação de um Arquivo Sonoro Nacional, com vista à compilação, armazenamento digital, preservação e disponibilização pública do património sonoro, identificando o âmbito, as necessidades técnicas, recursos e equipamentos adequados.

3 — Avalie os meios de garantir a interoperabilidade entre repositórios digitais e constituição de fundos, tendo em vista a sua salvaguarda.

4 — Prossiga com as ações em curso de valorização do património sonoro, em articulação com as entidades públicas e privadas que se têm dedicado ao seu tratamento, divulgação e conservação.

5 — Anteceda a aprovação de medidas da elaboração de um relatório que faça o levantamento das opções existentes e estabeleça um roteiro de ação, em linha com as grandes linhas da política cultural nacional.

6 — Lance um concurso público para a escolha da direção do Arquivo Sonoro Nacional, no prazo de seis meses.

Aprovada em 9 de fevereiro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111221345

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 83/2018

de 26 de março

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho, para os pares instituição/cursos cujas especiais características o justifiquem podem ser realizados concursos locais.

Assim, a requerimento da Universidade de Aveiro, colhido o parecer favorável da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Aprovação de Regulamento

É aprovado o Regulamento do Concurso Local para a Candidatura à Matrícula e Inscrição no Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado em Música, ministrado no Departamento de Comunicação e Arte da Universidade de Aveiro, cujo texto se publica em anexo a esta portaria, e da qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Concursos especiais e regimes especiais

1 — O ingresso no curso dos estudantes abrangidos pelos concursos especiais de acesso realiza-se nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

2 — O ingresso no curso dos estudantes abrangidos pelo estatuto do estudante internacional realiza-se nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

3 — O ingresso no curso dos estudantes abrangidos pelos regimes especiais de acesso realiza-se nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

## Artigo 3.º

## Alterações

Todas as alterações ao Regulamento são nele incorporadas através de nova redação dos seus artigos ou de aditamento de novos artigos.

## Artigo 4.º

## Aplicação

O Regulamento anexo à presente portaria aplica-se a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ano letivo de 2018-2019, inclusive.

## Artigo 5.º

## Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*, em 20 de março de 2018.

## ANEXO

**Regulamento do Concurso Local para a Matrícula e Inscrição no Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado em Música, ministrado no Departamento de Comunicação e Arte da Universidade de Aveiro.**

## Artigo 1.º

## Objeto e âmbito

O presente Regulamento disciplina o concurso local para a matrícula e inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Música, nas Áreas de Especialização de:

- a) Composição;
- b) Direção e Teoria e Formação Musical;
- c) Performance;
- d) Teatro Musical;
- e) Musicologia.

ministrado no Departamento de Comunicação e Arte da Universidade de Aveiro.

## Artigo 2.º

## Fases de avaliação da capacidade para a frequência

A avaliação da capacidade para a frequência do ciclo de estudos realiza-se em duas fases.

## Artigo 3.º

## Avaliação da capacidade para a frequência

1 — A avaliação da capacidade para a frequência do ciclo de estudos faz-se através da realização de duas provas de aptidão:

a) A avaliação da capacidade para a frequência das Áreas de Especialização de Composição, Direção e Teoria e Formação Musical, Performance e Teatro Musical faz-se através das seguintes provas:

- aa) Prova de Aptidão Musical Específica;
- ab) Prova escrita de Aptidão Musical Geral.

b) A avaliação da capacidade para a frequência da Área de Especialização de Musicologia faz-se através das seguintes provas:

- ba) Prova de Aptidão Específica;
- bb) Prova escrita de Aptidão Musical Geral.

2 — A classificação final das provas de aptidão para a frequência do ciclo de estudos é o resultado do cálculo da seguinte fórmula, arredondada às décimas:

$$0,75 \times AE + 0,25 \times AMG$$

em que:

*AE* = classificação atribuída à Prova de Aptidão Específica ou à Prova de Aptidão Musical Específica;

*AMG* = classificação final da Prova de Aptidão Musical Geral.

## Artigo 4.º

## Prova de Aptidão Musical Específica

1 — A Prova de Aptidão Musical Específica destina-se a avaliar a proficiência técnica e artística dos candidatos, nomeadamente as suas capacidades técnicas e as suas qualidades interpretativas e criativas no âmbito da Área de Especialização a que concorrem.

2 — Os domínios sobre os quais incide a Prova de Aptidão Musical Específica e os respetivos critérios de avaliação são divulgados no edital a que se refere o artigo 15.º

3 — O resultado da prova específica traduz-se numa classificação na escala inteira de 0 a 20.

4 — A prova de Aptidão Musical Específica possui carácter eliminatório, pelo que só serão admitidos à Prova de Aptidão Musical Geral os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 10 naquela prova.

## Artigo 5.º

## Prova de Aptidão Específica

1 — A Prova de Aptidão Específica destina-se a avaliar a capacidade de redigir de forma sintética, de expor ideias e de levar a cabo uma leitura crítica de textos pertencentes à área de especialização de musicologia.

2 — Os domínios sobre os quais incide a Prova de Aptidão Específica e os respetivos critérios de avaliação são divulgados no edital a que se refere o artigo 14.º

3 — O resultado da prova específica traduz-se numa classificação na escala inteira de 0 a 20.

4 — A prova de Aptidão Específica possui carácter eliminatório, pelo que só serão admitidos à Prova de Aptidão Musical Geral os candidatos que nela obtiverem nota igual ou superior a 10 naquela prova.

## Artigo 6.º

## Prova de Aptidão Musical Geral

1 — A prova de Aptidão Musical Geral é uma prova escrita e destina-se a avaliar o nível geral dos conhecimentos musicais dos candidatos, bem como a solidez da sua formação nesse domínio, pressupostos indispensáveis à frequência do ciclo de estudos em apreço.

2 — A Prova de Aptidão Musical Geral é constituída por três partes:

- a) Prova de formação auditiva;
- b) Prova de análise musical;
- c) Prova de conhecimentos em história da música.

3 — Os domínios sobre os quais incide mais especificamente a Prova de Aptidão Musical Geral são divulgados no edital a que se refere o artigo 15.º

4 — O resultado em cada uma das partes traduz-se numa classificação na escala inteira de 0 a 20.

5 — Estão em condições de ser dispensados da Prova de Aptidão Musical Geral, desde que expressamente requerido ao júri a que se refere o artigo 14.º, os candidatos que frequentem ou tenham frequentado um curso superior de Música.

6 — Os candidatos dispensados da Prova de Aptidão Musical Geral têm de comprovar através de documento original ou autenticado ou certificado por autoridade nacional de educação as habilitações que lhes permitem obter a dispensa até ao fim do prazo fixado para o efeito no edital a que se refere o artigo 15.º

7 — A classificação final da Prova de Aptidão Musical Geral é a média aritmética simples das classificações obtidas nas três partes que a integram, arredondado às décimas.

8 — São aprovados os candidatos que obtenham nesta prova classificação final igual ou superior a 7 valores, em todo o caso desde que não obtenham nota inferior a 5 valores numa das três partes a que se refere o n.º 2.

#### Artigo 7.º

##### Validade das provas

As provas são válidas apenas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano a que se reportam.

#### Artigo 8.º

##### Condições para a candidatura

1 — Podem apresentar-se ao concurso os candidatos que reúnam uma das seguintes condições:

a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente e ter realizado com aprovação, os exames finais nacionais, correspondentes às provas de ingresso fixadas pela Universidade de Aveiro para a licenciatura em apreço;

b) Ter realizado provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos (Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho), de acordo com o regulamento específico destas provas.

2 — A prova de ingresso pode ser substituída nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

3 — Podem igualmente apresentar-se ao concurso os candidatos que, embora não sendo titulares de uma das habilitações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1, já hajam estado ou estejam legalmente matriculados e inscritos em estabelecimento e curso de ensino superior.

4 — Podem apresentar-se ao concurso, a título condicional, os candidatos que, até ao final do ano letivo anterior àquele a que o concurso se reporta, possam vir a concluir uma das habilitações a que se refere a alínea a) do n.º 1.

5 — A validade dos exames nacionais finais é a que for fixada em deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

#### Artigo 9.º

##### Vagas

A matrícula e inscrição no ciclo de estudos está sujeita a limitações quantitativas fixadas nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, e 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

#### Artigo 10.º

##### Local e prazo de apresentação da candidatura

1 — A candidatura é efetuada na plataforma de candidaturas *online* dos Serviços de Gestão Académica da Universidade de Aveiro.

2 — O prazo para entrega da candidatura é fixado nos termos do artigo 28.º

#### Artigo 11.º

##### Apresentação da candidatura

Tem legitimidade para apresentar a candidatura:

- a) O candidato;
- b) Um seu procurador bastante;
- c) A pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou a tutela.

#### Artigo 12.º

##### Instrução do processo de candidatura

O processo de candidatura é instruído com:

- a) Documento comprovativo da titularidade da habilitação de candidatura;
- b) Elementos de identificação necessários à candidatura;
- c) Fotocópia do NIF.

#### Artigo 13.º

##### Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que:

- a) Não sejam submetidas nos termos do artigo anterior;
- b) Sejam apresentadas fora de prazo.

2 — O indeferimento liminar é da competência do Reitor da Universidade de Aveiro.

#### Artigo 14.º

##### Júri das provas do concurso

1 — A organização das provas do concurso é da competência de um júri nomeado pelo Reitor, sob proposta do Diretor do Departamento de Comunicação e Arte e do respetivo diretor de curso.

2 — Cabe ao júri do concurso:

- a) Fixar os domínios sobre que incidem as provas;
- b) Fixar os conteúdos das provas;

c) Fixar os critérios de avaliação a adotar em cada uma das provas;

d) Nomear os júris para as provas;

e) Proceder às operações de seriação dos candidatos nos termos do artigo 17.º tendo em vista a atribuição de uma nota final de candidatura;

f) Autorizar a dispensa da Prova de Aptidão Musical Geral nos termos do n.º 5 do artigo 6.º

3 — Compete aos júris das provas dar execução às provas de avaliação da capacidade e proceder à atribuição da respetiva classificação, no respeito pelas classificações mínimas a que se refere o artigo 16.º

#### Artigo 15.º

##### Edital

Nos termos do disposto no artigo 28.º, o Reitor procede à aprovação e publicitação, na Universidade, do edital indicando, designadamente:

a) Os domínios sobre que incidem as provas de Aptidão Musical Específica, de Aptidão Específica e de Aptidão Musical Geral;

b) Os critérios de avaliação a adotar em cada uma das referidas provas;

c) Os prazos para a prática dos diferentes atos.

#### Artigo 16.º

##### Seleção

A avaliação da capacidade para a frequência das áreas de especialização e correspondentemente a classificação final das provas de aptidão atenderá aos seguintes fatores:

a) À classificação da Prova de Aptidão Musical Específica ou de Aptidão Específica, onde deve ser obtida uma classificação igual ou superior a 10;

b) À Prova de Aptidão Musical Geral, onde deve ser obtida uma classificação igual ou superior a 7 e que em cada uma das três partes que a integram deve ser obtida uma classificação igual ou superior a 5.

#### Artigo 17.º

##### Seriação

1 — A seriação dos candidatos à matrícula e inscrição no ciclo de estudos é realizada com base numa nota final de candidatura, expressa na escala inteira de 0 a 20.

2 — A nota de candidatura é a resultante do cálculo, até às décimas, da seguinte expressão:

$$0,8 \times PA + 0,1 \times ES + 0,1 \times PI$$

em que:

PA = classificação final das provas de aptidão para a frequência do ciclo de estudos, onde deve ser obtida uma classificação igual ou superior a 10;

ES = classificação final do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente;

PI = classificação obtida na prova de ingresso.

#### Artigo 18.º

##### Colocação

A colocação dos candidatos nas vagas fixadas é feita por ordem decrescente da lista elaborada nos termos do artigo anterior.

#### Artigo 19.º

##### Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação do critério de seriação a que se refere o artigo 17.º, disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de uma Área de Especialização/Especialidade, são abertas tantas vagas adicionais quanto as necessárias para os admitir.

#### Artigo 20.º

##### Competência

As decisões sobre a candidatura a que se refere o presente Regulamento são da competência do Reitor da Universidade de Aveiro.

#### Artigo 21.º

##### Resultado final

O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

#### Artigo 22.º

##### Comunicação da decisão

1 — O resultado final é tornado público através de aviso afixado no Departamento de Comunicação e Arte de acordo com o calendário a que se refere o artigo 28.º

2 — Das listas afixadas constam, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado a concurso:

- a) Nome;
- b) Nota final de candidatura a que se refere o artigo 17.º e as suas componentes;
- c) Resultado final.

3 — A decisão de «não colocado» e de «excluído» da candidatura deve ser fundamentada e notificada ao interessado por carta registada com aviso de receção.

#### Artigo 23.º

##### Reclamações

1 — Do resultado final podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada no prazo fixado nos termos do artigo 28.º, mediante exposição dirigida ao Reitor da Universidade de Aveiro.

2 — A reclamação é entregue em mão no local onde o reclamante apresentou a candidatura ou enviada pelo correio, em carta registada.

3 — São liminarmente rejeitadas as reclamações ininteligíveis ou não fundamentadas.

4 — As decisões sobre as reclamações que não tenham sido liminarmente rejeitadas, nos termos do número anterior, são notificadas aos reclamantes através de carta registada com aviso de receção.

## Artigo 24.º

**Segunda fase da avaliação da capacidade para a frequência**

1 — Nos termos consignados nos artigos 2.º e 28.º há lugar a uma 2.ª fase para avaliação da capacidade para a frequência do ciclo de estudos.

2 — A admissão de estudantes à 2.ª fase das provas da avaliação da capacidade para a frequência está condicionada à devida justificação da falta à 1.ª fase, só podendo ser aceite se verificados motivos ponderosos impeditivos da apresentação à fase anterior.

3 — Para acesso à 2.ª fase das provas é autorizada a aceitação de novas inscrições de estudantes que não tenham efetuado a inscrição na 1.ª fase, desde que a não tenham efetuado por motivos devidamente fundamentados.

4 — Aos estudantes inscritos na 1.ª fase das provas que desistam no decorrer das mesmas não é permitida a inscrição na 2.ª fase, salvo se a desistência ficar a dever-se a problemas de saúde, acidentes ou lesões verificados e devidamente registados pelos elementos do respetivo júri.

5 — Aos alunos considerados não aptos na 1.ª fase das provas é interdita a apresentação à 2.ª fase.

6 — A 2.ª fase das provas não pode ser utilizada para efeitos de melhoria de classificação.

## Artigo 25.º

**Matrícula e inscrição**

1 — Os candidatos colocados têm direito de proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do artigo 28.º

2 — A colocação apenas tem efeito para o ano letivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado.

## Artigo 26.º

**Exclusão dos candidatos**

1 — Há lugar a exclusão do concurso, a todo o tempo, dos candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações;
- b) Atuem no decurso das provas de maneira fraudulenta que implique o desvirtuamento dos objetivos daquelas.

2 — A decisão a que se refere o número anterior é da competência do Reitor da Universidade de Aveiro.

## Artigo 27.º

**Comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior**

Findo o prazo de matrícula e inscrição, a Universidade envia à Direção-Geral do Ensino Superior uma lista de todos os candidatos que procederam à mesma, com indicação do nome e número do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.

## Artigo 28.º

**Prazos**

Os prazos em que devem ser praticados os atos previstos no presente regulamento são fixados pelo Reitor da Universidade de Aveiro, devendo ser tornados públicos através de aviso afixado na Escola.

## Artigo 29.º

**Aplicação**

O disposto no presente regulamento aplica-se a partir do ano letivo de 2018-2019, inclusive.

111221564

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750